

1367 - 2015 - Orça a Receita e fixa a Despesa

LEI Nº1.367, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A receita para o exercício de 2016 é orçada em R\$19.340.000,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente (Anexo II), obedecendo a seguinte classificação geral:

DISCRIMINAÇÃO
PREFEITURA
RPPS
TOTAL

RECEITAS

CORRENTES

19.071.859,60
610.000,00
19.681.859,60

Receita Tributária
803.410,00

803.410,00

Receita de Contribuições
135.000,00
458.000,00

593.000,00

Receita Patrimonial

158.623,60

120.000,00

278.623,60

Receita de Serviços

101.670,00

101.670,00

Transferências

Correntes

17.782.606,00

17.782.606,00

Outras Receitas

Correntes

90.550,00

32.000,00

122.550,00

RECEITAS DE

CAPITAL

1.692.050,00

1.692.050,00

Receita de Capital

50.100,00

50.100,00

Transferências de

Capital

1.641.950,00

1.641.950,00

RECEITAS

INTRAORÇAMENTÁRIAS

395.000,00

395.000,00

OUTRAS DEDUÇÕES

3.210,00

5.000,00

8.210,00

DEDUÇÃO DA

RECEITA FUNDEB

2.420.699,60

2.420.699,60

TOTAL DA RECEITA

18.340.000,00

1.000.000,00

19.340.000,00

Art. 2º A despesa para o exercício de 2016 é orçada em R\$19.340.000,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta mil reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes nos Anexos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

- 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- Tabela da receita e da despesa do Município para 2016, 2017 e 2018, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

- Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2016

- Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Nº 4.320, de 1964;

- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II) e Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I):

- Compatibilidade com o resultado primário nominal;
- Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
- Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;

- Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e FUNDEB;
- Anexo do Demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
- Anexo Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- Anexo Demonstrativo dos limites do Poder Legislativo.

- 2º. O anexo IV deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da LRF.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei N°4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- abrir créditos suplementares com autorização Legislativa;
- realizar operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial Seção IV, Subseção I, da LC 101-2000;
- realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000;
- abrir crédito suplementar com saldo de recurso vinculado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
- abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de

15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;

- abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Legislativo, mediante Decreto e Resolução, respectivamente, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

- 1º A transposição, remanejamento e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

- 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I ? Transposição ? o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II ? Remanejamento ? deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III ?Transferência ? deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 15 de dezembro de 2015.

SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck

Secretário de Administração

DownloadDownloadDocumento em anexo